



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emmerich, 1367, Sala 13, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 2102-6454, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELIZABETH MARIA FERREIRA VIEIRA DE ARAGÃO, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0007467-45.2019.8.26.0590 - Ordem nº 2019/001304 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro, em que figura como Indiciado **MARCOS PAULO NUNES ENDALECIO**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 48.886.147, CPF 228.238.378-84, pai Paulo Cesar Endalecio, mãe Gildete Nunes Endalecio, Nascido/Nascida 26/12/1992, natural de Santos - SP, com endereço à Rua José dos Santos Saturnino, 107, Casa, Samaritá, CEP 11345-490, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/07/2019**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO, BO nº: 75/2019 - 2ª Delegacia de Ponta Porã/MS, 1553/2019 - 2ª Delegacia de Ponta Porã/MS, 1972/2019 - Delegacia de Polícia de São Vicente**

Histórico da Parte **Marcos Paulo Nunes Endalecio**

25/05/2019 - Data do Fato - Art. 171 "caput" do(a) CP

Local: São Vicente/SP

25/05/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 2ª Delegacia de Ponta Porã/MS

25/05/2019 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança

25/05/2019 - Alvará de Soltura Cumprido

06/03/2025 - Baixa da Parte - Decisão de 06/03/2025: Adoto a os termos da manifestação ministerial e determino o arquivamento deste inquérito policial..." diante de tal contexto, não há base para a deflagração de ação penal, pois os fatos não ficaram esclarecido. Nem foi possível confirmar se houve receptação ou estelionato na modalidade de fraude contra seguros

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 11/03/2025 14:59:56 - Vistos. Adoto os termos da manifestação ministerial lançada às fls. 206/208 e determino o ARQUIVAMENTO deste inquérito policial, fazendo-se as anotações de praxe. No tocante a eventuais objetos apreendidos, a Autoridade Policial deve providenciar o necessário, nos termos do disposto nos artigos 508, §2º e 516 das NSCGJ, com a atual redação dada pelo Provimento CG 10/2020. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Encaminhe-se, via e-mail, à Autoridade Policial de origem. Ciência ao Ministério Público.

Definitivo - 18/03/2025 15:19:37

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 03 de junho de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emmerich, 1367, Sala 13, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 2102-6454, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**